

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 3.828, DE 2008

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

**Autor:** Deputado VALDIR COLATTO

**Relator:** Deputado JÚLIO DELGADO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe prevê o acréscimo ao Código de Defesa do Consumidor de dispositivo determinando que nos meses de maio, novembro e dezembro de cada ano, “toda propaganda oficial destinará 20% do tempo ou espaço contratado à veiculação de campanhas de esclarecimento e defesa do consumidor”.

O Autor do projeto defende que, nas épocas que antecedem o Natal e o Dia das Mães, parte da propaganda oficial seja utilizada para alertar e conscientizar consumidores e fornecedores de seus direitos e obrigações.

A proposição foi apreciada e rejeitada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, conforme despacho da referida Comissão, em 26 de maio de 2010, tendo como relatora a Deputada Vanessa Grazziotin, contra o voto do Deputado Eudes Xavier. O Deputado Fernando Nascimento apresentou voto em separado.

O prazo regimental transcorreu sem que fossem apresentadas emendas ao projeto de lei em questão.

## II – VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, cabe ressaltar os altos propósitos almejados pelo ilustre autor do projeto em causa, isto é, ampliar o conhecimento da população em geral quanto aos direitos dos consumidores, implícitos e explícitos no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Maior, ou seja, em nossa Constituição Federal.

Compartilho da justificação defendida pelo autor do projeto de que a melhor norma de defesa do consumidor é a educação quanto a seus direitos e quanto aos procedimentos necessários para fazer valer estes mesmos direitos.

Nesse sentido, tal justificação encontra-se respaldada, preliminarmente, pelo inciso XXXII, art. 5º, da Constituição Federal, que diz: “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. E, igualmente, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) que, em seu art. 4º, estabelece, como um dos princípios que devem reger a Política Nacional das Relações de Consumo, dentre outros, “ a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços (...)”.

Entendemos que o projeto de lei em questão vem ao encontro desses preceitos , constitucional e legal, ao exigir que, nas épocas de maior atividade nas relações de consumo, por ocasião do Natal e do Dia das Mães, parte da propaganda oficial seja utilizada para alertar e conscientizar consumidores e fornecedores de seus direitos e obrigações.

Face ao acima exposto, e considerando o caráter meritório da proposição no sentido de aperfeiçoar o nosso Código de Defesa do Consumidor, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.828, de 2008.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator